



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 169, DE 2003**
(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Torna a Lei Orçamentária impositiva.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A Constituição passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 165-A. A despesa autorizada na lei orçamentária anual é de execução obrigatória, em consonância com os programas e as metas estabelecidas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos demais planos e programas nacionais, regionais e setoriais.

§ 1º No caso de frustração da receita prevista ou impossibilidade de execução da despesa nas condições estabelecidas, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo proposta de alteração da lei orçamentária, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, evidenciando pormenorizadamente as razões dessa iniciativa.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Legislativo terá 45 dias de prazo para apreciar e votar a matéria." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A despeito de relevância que ganhou a matéria orçamentária na Constituição de 1988 e das prerrogativas atribuídas ao Poder Legislativo, o Executivo continua tratando o orçamento de forma arbitrária.

Sob a influência de políticas macroeconômicas e no bojo da hipertrofia dos órgãos do Executivo, os orçamentos passaram a ser encarados como

menos instrumentos autorizativos: executa-se o que se quer, no momento que se julga o mais indicado. O contingenciamento se tornou corriqueiro, e a repressão financeira, um verdadeiro mecanismo de barganha, submetendo o Parlamento a uma condição de absoluta subserviência.

Ora, o que se ignora é o fato de toda a matéria orçamentária estar hoje sujeita a reserva legal, e que o orçamento, como expressão concreta do planejamento, é mais que um acordo com a sociedade, é um compromisso para execução de um programa que autorizou o Estado a arrecadar os recursos necessários e suficientes à sua consecução.

Impõe-se, pois, extinguir o orçamento como uma peça de ficção e tornar os mandatários do povo responsáveis pelo que a sociedade lhes outorgou.

A Emenda proposta restabelecerá a dignidade do trabalho parlamentar e imprimirá seriedade à política fiscal, pelo que espero contar com o apoio incondicional desta Casa.

Sala das Sessões, em 23 de setembro de 2003.

Deputado JAIME MARTINS

Proposição: PEC-169/2003

Autor: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 23/9/2003

Ementa: Torna a Lei Orçamentária impositiva.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:183

Não Conferem:7

Fora do Exercício:0

Repetidas:5

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
 2-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
 3-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
 5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
 6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
 7-AMAURO ROBLEDO GASQUES (PRONA-SP)
 8-ANDRÉ ZACHAROW (PDT-PR)
 9-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
 10-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
 11-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
 12-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
 13-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
 14-ATHOS AVELINO (PPS-MG)
 15-ÁTILA LINS (PPS-AM)
 16-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
 17-B. SÁ (PPS-PI)
 18-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
 19-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
 20-BISPO WANDERVAL (PL-SP)
 21-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 22-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
 23-CARLOS MOTA (PL-MG)
 24-CARLOS NADER (PFL-RJ)
 25-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
 26-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
 27-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
 28-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
 29-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
 30-DARCI COELHO (PFL-TO)
 31-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
 32-DELEY (PV-RJ)
 33-DELFIM NETTO (PP-SP)
 34-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
 35-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
 36-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
 37-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
 38-DURVAL ORLATO (PT-SP)
 39-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 40-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
 41-EDUARDO CAMPOS (PSB-PE)
 42-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
 43-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 44-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
 45-EDUARDO SEABRA (PTB-AP)
 46-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
 47-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
 48-ENÉAS (PRONA-SP)
 49-ENIO BACCI (PDT-RS)
 50-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
 51-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
 52-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
 53-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
 54-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
 55-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)

56-FEU ROSA (PP-ES)
 57-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
 58-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
 59-GERALDO THADEU (PPS-MG)
 60-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
 61-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
 62-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
 63-HELENO SILVA (PL-SE)
 64-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
 65-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
 66-IARA BERNARDI (PT-SP)
 67-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
 68-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 69-IVAN RANZOLIN (PP-SC)
 70-JAIME MARTINS (PL-MG)
 71-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
 72-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
 73-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
 74-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
 75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 76-JOÃO LEÃO (PL-BA)
 77-JOÃO MAGALHÃES (PTB-MG)
 78-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
 79-JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL-MG)
 80-JOÃO TOTA (PL-AC)
 81-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
 82-JORGE BOEIRA (PT-SC)
 83-JOSÉ BORBA (PMDB-PR)
 84-JOSÉ CARLOS ELIAS (PTB-ES)
 85-JOSÉ CARLOS MARTINEZ (-)
 86-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)
 87-JOSÉ JANENE (PP-PR)
 88-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 89-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
 90-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
 91-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 92-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
 93-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
 94-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 95-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 97-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
 98-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 99-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 100-LINDBERG FARIAS (PT-RJ)
 101-LUCIANO ZICA (PT-SP)
 102-LUIZ ALBERTO (PT-BA)
 103-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
 104-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
 105-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
 106-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 107-MANATO (PDT-ES)
 108-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
 109-MARCELLO SIQUEIRA (PMDB-MG)
 110-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 111-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
 112-MARIA HELENA (PPS-RR)

113-MARIÂNGELA DUARTE (PT-SP)
 114-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
 115-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
 116-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 117-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
 118-MAURÍCIO RABELO (PL-TO)
 119-MAURO LOPES (PMDB-MG)
 120-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
 121-MUSSA DEMES (PFL-PI)
 122-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
 123-NEIVA MOREIRA (PDT-MA)
 124-NÉLIO DIAS (PP-RN)
 125-NELSON MEURER (PP-PR)
 126-NELSON TRAD (PMDB-MS)
 127-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
 128-NILSON PINTO (PSDB-PA)
 129-NILTON BAIANO (PP-ES)
 130-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
 131-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
 132-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
 133-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
 134-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
 135-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
 136-PAES LANDIM (PFL-PI)
 137-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
 138-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
 139-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
 140-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
 141-PAULO BAUER (PFL-SC)
 142-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
 143-PAULO GOUVÊA (PL-RS)
 144-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 145-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
 146-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 147-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 148-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 149-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 150-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 151-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 152-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
 153-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
 154-RICARDO BARROS (PP-PR)
 155-RICARDO IZAR (PTB-SP)

156-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
 157-ROBERTO MAGALHÃES (PTB-PE)
 158-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
 159-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 160-ROMMEL FEIJÓ (PTB-CE)
 161-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
 162-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
 163-SANDRA ROSADO (PMDB-RN)
 164-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
 165-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 166-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
 167-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 168-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 169-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
 170-VALDENOR GUEDES (PSC-AP)
 171-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
 172-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
 173-VIGNATTI (PT-SC)
 174-VITTORIO MEDIOLI (PSDB-MG)
 175-WAGNER LAGO (PP-MA)
 176-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 177-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 178-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 179-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
 180-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 181-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
 182-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 183-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-DR. HELENO (PP-RJ)
 2-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
 3-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
 4-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 5-PAULO MAGALHÃES (PFL-BA)
 6-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
 7-TATICO (PTB-DF)

Assinaturas Repetidas

1-ALBERTO FRAGA (PMDB-DF)
 2-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
 3-JOÃO TOTA (PL-AC)
 4-LEONARDO VILELA (PP-GO)
 5-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 164 / 2003

Brasília, 18 de agosto de 2003.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado JAIME MARTINS E OUTROS, que “Torna a Lei Orçamentária impositiva”, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
005 assinatura repetida.

Atenciosamente,

RUTHIER DE SOUSA SILVA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**Constituição
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção II
Dos Orçamentos

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão mista, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
